

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. AMARO NETO)

Extingue as taxas incidentes sobre os terrenos de marinha e seus acréscimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio sobre os terrenos de marinha e seus acréscimos.

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamento, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987:

- a) o art. 1º;
- b) a alínea “a” do inciso I do §2º do art. 3º;
- c) o § 3º do art. 3º; e
- d) o art. 6º-B.

II – da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

- a) o inciso I do §2º do art. 4º; e
- b) o §5º do art. 11-B.

III – do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

- a) o art. 101;
- b) o art. 127; e

c)o *caput* do art. 128.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor compreensão do tema pelos nobres Pares, devemos, de plano, conceituar os terrenos de marinha, pois é tema que afeta a vida de milhões de pessoas residentes em cidades litorâneas do Brasil.

Terrenos de marinha são as áreas que, banhadas pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, se estendem à distância de 33 metros para a área terrestre, contados da linha do preamar médio de 1831¹.

Essa definição hermética se deve à legislação antiga, que constitui o marco legal dos terrenos de marinha até hoje.

Os terrenos de marinha pertencem à União por expresso mandamento constitucional (art. 20, VII, CF/88), justificando-se o domínio federal, na remota época em que eles foram instituídos, em virtude da necessidade de defesa e de segurança nacional, já que as guerras, naqueles idos, costumavam ser na modalidade naval.

Não se pode negar, todavia, a atualidade e importância prática do instituto, mormente se considerarmos que os titulares do domínio útil dos terrenos de marinha são compelidos a pagar pelo seu uso, anualmente, dois tributos federais, o *foro* e a *taxa de ocupação*, além de se sujeitarem ao pagamento de *laudêmio*, quando transferem o domínio útil de que são titulares para terceiros.

Cabe destacar que a cobrança dessas “taxas de marinha” (*tasa de ocupación*, *foro* e *laudêmio*) é matéria onde grassa divergência jurisprudencial sobre sua constitucionalidade. Por exemplo, em 2015,

¹ José dos Santos Carvalho Filho. **Manual de Direito Administrativo**. 32ª. Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

referentemente ao Município de Vitória/ES, o STF prolatou decisão desobrigando os municíipes daquela capital a pagarem tais exações.²

Nesse sentido, entendemos viável que a extinção das taxas de marinha, já concedida pela Corte Suprema aos habitantes de Vitória/ES, seja estendida, mediante atuação do legislador federal, aos demais brasileiros titulares de domínio útil dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

O legislador federal deve assumir protagonismo na regulação da matéria, por duas razões básicas: para evitar a constante judicialização do tema, cometendo ao Poder Judiciário tarefa que não deveria ser deste, e para homenagear o postulado da isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88), tornando ampla a isenção que foi concedida apenas aos moradores de uma das cidades litorâneas do país.

Trata-se, portanto, de cobranças cuja necessidade deve ser reavaliada por este Congresso Nacional, à luz do ordenamento vigente.

Ante o exposto, submeto à apreciação de meus ilustres Pares o presente projeto, na esperança de vê-lo aprovado por esta Casa, em benefício de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado AMARO NETO

2019-523

² Matéria disponível no sítio da Prefeitura de Vitória/ES, acessível em :<<http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/municipio-tem-vitoria-no-stf-na-luta-contra-cobranca-de-taxa-de-marinha-19312>>. Acesso em 10/2/2019.